



Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
adm.: 2017/2020



PROJETO DE LEI Nº 039 /2017.



Altera e cria dispositivos na Lei Municipal 553/2012, que institui o Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, Jeová Gonçalves de Andrade, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que envio à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 1ª da Lei Municipal 553/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1ª. Fica Criado o Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente, que será atualizado a cada 03 (três) anos.”

Art. 2º. Fica acrescido o art. 1ª-A na Lei Municipal 553/2012 com a seguinte redação:

“Art. 1ª-A. Fica instituído o dia 18 de maio como o dia Municipal de Combate ao Abuso e Exploração sexual de crianças e adolescentes.”

Art. 3º. As despesas das campanhas de combate a violência sexual contra criança e adolescente poderão compartilhadas entre as Secretarias Municipais que atuam no atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º. Fica aprovado o novo Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente conforme consta no Anexo I desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

[Signature]
JEÓVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROV. DO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 06/05/17

[Signature]
Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



ANEXO I

Plano Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual contra Criança e Adolescente de Canaã dos Carajás/PA

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 instituiu mudanças há muito exigidas pela sociedade brasileira, entre os novos marcos, ratificou-se princípios internacionais dos direitos humanos como a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, com absoluta prioridade. Na nova redação da CF/88, destaca-se o parágrafo 4º, do art. 227, pela importância atribuída ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

A partir deste paradigma, a sociedade e os governos têm se voltado às ações concretas no sentido de garantir que “nenhuma criança ou adolescente seja objeto de negligência, abuso e exploração sexual”. Neste sentido, que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, apoiado por diversas instituições da sociedade civil e governamentais aprovou, em 2008, o primeiro Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Infantojuvenil. Esse instrumento tornou-se referência e ofereceu uma síntese metodológica para a estruturação de políticas, programas e serviços para o enfrentamento à violência sexual, contribuído significativamente com avanços importantes na área do reconhecimento e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

É importante destacar, que no processo de revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes houve a previsão de se fazer interface direta com as diretrizes do Plano Decenal dos Direitos Humanos de criança e adolescente. A sintonia entre os Planos em tela, afirma a necessidade de ações articuladas e intersetoriais que produzam efeitos práticos na vida daquelas crianças e adolescentes vítimas de situações de violência sexual, sobretudo,



daqueles/as que se encontram circunstancialmente em situação de ameaça ou violação ao direito fundamental de desenvolvimento de uma sexualidade segura e saudável.

Em Canaã dos Carajás, o primeiro Plano Municipal de Enfrentamento a Violência sexual contra criança e adolescente foi elaborado em 2012, homologado com a Lei Municipal 553/2012, com período de vigência até 2014. A construção deste plano contou com a participação de diversas instituições, porém, não conseguiu-se forças políticas suficientes para a institucionalização de uma Comissão articuladora de acompanhamento e avaliação do Plano, o que favoreceu a estagnação da política de enfrentamento a violência sexual no município, tendo ações isoladas do poder público e de instituições privadas que desenvolveram projetos no sentido de conscientizar a sociedade, sobretudo, trabalhadores do Projeto S11D da VALE.

Espera-se com esta nova versão do Plano de Enfrentamento ao abuso e exploração sexual alcançar um novo estágio de relações de forças, com condições de exigir do poder público, dos controladores e fiscalizadores da política de atendimento as crianças e adolescentes ações efetivas de implementação das propostas descritas neste documento.

DIAGNÓSTICO E PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO

Apesar de se ter construído em 2012 o Plano Municipal de Enfrentamento ao Abuso e a Exploração Sexual, percebeu-se que pouco se avançou no enfrentamento desta problemática.

Pesquisa realizada, em 2015, pela Consultoria Synergia, contratada da VALE, para implementar seu Projeto de prevenção da violência sexual e saúde, constatou que o Plano de Enfretamento a Violência Sexual é pouco conhecido pela comunidade em geral, inclusive por atores importante do Sistema de Garantia de Direitos - SGD. A pesquisa mostrou também que as próprias instituições de promoção e defesa dos direitos têm agido de forma isolada ou com frágil articulação entre si, ocasionando ações que tiveram impacto social abaixo do esperado. Por outro lado, também as entidades da sociedade civil têm demonstrado pouco conhecimento da existência de



8

um Plano de Enfrentamento a violência sexual, resultando na falta de pressão sobre o poder público no sentido da garantia dos direitos da criança e do adolescente.



Os dados sobre a violência sexual contra criança e adolescente em Canaã dos Carajás aparentemente mostram uma redução do número de casos a partir de 2014, entretanto, segundo o Sistema de Garantia de Direitos – SGD tem havido uma sistemática sub-notificação e/ou divergência de tipificação dos casos de violência sexual. Esta falha em notificar ou notificar erroneamente os casos de violência sexual tem consequências devastadoras, pois, as vítimas voltam a ser vitimizadas pelos seus agressores, por conta do caso não ter sido investigado adequadamente. A sub-notificação da violência sexual aos órgãos de justiça gera a impossibilidade de punir os agressores, uma vez que os casos não chegam a ser comunicados a justiça.

Por outro lado, a sub-notificação alimenta a ilusão de que a violência sexual contra crianças e adolescente já não é uma das maiores violações de direitos no município, ocasionando a diminuição da atenção dos órgãos públicos sobre o tema.

Violência Sexual – Série 2013-2015

INSTITUIÇÃO	2013	2014	2015
Conselho Tutelar	68	62	37
Casa abrigo	-	20	04
CREAS	77	63	26

Fonte: SEMDES/Vigilância Socioassistencial, 2016.

Conforme os dados da tabela acima, em 2015 houve uma redução de 45,5% dos casos denúncias de violência sexual ao Conselho Tutelar, em relação a 2013, destes, 26 casos foram acompanhados pelo CREAS e 4 geraram Abrigamento institucional, porém, tanto o CREAS e a “Casa Abrigo”, dizem que os dados não conferem com a realidade, pois é sabido pelos serviços que muitos casos que são registrados oficialmente como negligencia, abandono, fuga do lar, etc. tem como pano de fundo situação de violência sexual.

Quando se compara a tabela anterior com os dados de outras violações de direitos atreladas a violência sexual, percebe-se uma tendência de crescimento da violência contra criança e adolescente, destaca-se que os casos de violência física ou psicológica e trabalho infantil que tiveram considerável aumento, como se observa na tabela abaixo:



Violação aos Direitos da Criança e do Adolescente – Série 2013-2015

Tipo de violência	2013	2014	2015
Negligência ou abandono	66	19	64
Violência física ou psicológica	38	50	54
Trabalho Infantil	24	19	32

Fonte: SEMDES/Vigilância Socioassistencial, 2016.

Se utilizarmos somente os dados do Conselho Tutelar, dos anos 2013 a 2015, constata-se que as denúncias de negligências têm aumentado ano a ano, apontando à necessidade de políticas públicas voltadas as famílias em situação de vulnerabilidade social, como Creches, inclusão em programas de assistência social e geração de emprego e renda.

Violência aos Direitos da Criança e do Adolescente – Série 2013-2015

Tipo de violência	2013	2014	2015
Negligência ou abandono	353	298	329*
Violência física ou psicológica	33	12	43
Desaparecimento	-	0	4

Fonte: SEMDES/Vigilância Socioassistencial, 2016.

Buscando reverter este quadro, um grupo de entidades privadas e públicas: CDI, Conselho Tutelar, VALE, Synergia, CMDCA e Secretaria de Desenvolvimento Social – SEMDES passou a se reunir para discutir a problemática levantada pelo diagnóstico da Synergia sobre a política de enfrentamento a violência sexual em Canaã dos Carajás. Das reuniões saiu um indicativo de que era preciso atualizar o Plano de enfrentamento a Violência Sexual, buscando-se pautar em ações exequíveis e integradoras do Sistema de Garantia dos Direitos.

Em 06 de maio de 2016, o CMDCA reuniu-se e deliberou, através da Resolução 022/2016, pela criação de uma Comissão de atualização do plano de enfrentamento a violência sexual, composta por representantes de diversas entidades e Secretaria Municipais.

DIRETRIZES CONCEITUAIS

[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROV. DO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 06/09/17
[assinatura]
Discussão Única
PRESIDENTE

As orientações conceituais definidas para a atualização deste Plano seguem a linha adotada pelo III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, por ser este o último momento sistematizado de conceituação da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Para afirmar esse consenso, optou-se por trabalhar a partir do conceito de violência sexual, entendendo este como macro conceito que envolve duas expressões: **abuso sexual e exploração sexual**.

Uma forte diretriz adotada pelos documentos finais do III congresso foi a de dar visibilidade as duas expressões principais da violência sexual, abuso e exploração. A ideia é assumir a existência de características importantes em cada uma delas, e que essa diferença precisa impactar nas políticas de proteção.

Outra definição importante foi a de entender a violência sexual (abuso e exploração) no contexto do desrespeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes. Optou-se, portanto, por uma versão não fragmentada do plano segundo o tipo de expressão da violência, mas com relação direta com outros planos e políticas de direitos humanos. Neste documento entende-se a violência sexual expressada de duas formas – abuso sexual e exploração sexual – como todo ato, de qualquer natureza, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual da criança e do adolescente, praticado por agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação à criança e adolescente vítimas.

OBJETIVO GERAL: Fortalecer o processo de articulação, mobilização e financiamento, para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, fomentando a intersetorialidade da rede de proteção, por meio de Programas e Projetos, para a consolidação de uma Política Pública específica do município de Canaã dos Carajás.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- I. Fortalecer continuamente o Sistema de Garantia de Direitos, sobretudo o eixo defesa a responsabilização; fomentando a ampla divulgação das leis sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados.

[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROV. DO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 06/09/17
[assinatura]
Discussão Única
PRESIDENTE

- II. Apoiar e incentivar ações de protagonismo infanto-juvenil relacionadas aos Direitos Sexuais e Reprodutivos;
- III. Promover ações educativas para crianças, adolescentes e adultos fomentando a prevenção da violência sexual, potencializando a sensibilização e autodefesa.
- IV. Fortalecer e ampliar o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual e às suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados, assim como, assegurar atendimento à pessoa que comete violência sexual, respeitando as diversidades de condição étnico-racial, gênero, religião cultura, orientação sexual etc.

EIXOS ESTRATÉGICOS:

I – Análise da Situação: busca de dados quantitativos e qualitativos em relação os casos de abuso e exploração sexual no município que possam espelhar o quadro atual e os avanços alcançados pela política de enfrentamento. Busca-se também qualificar aos instrumentais presentes e criar indicadores para qualificar a política.

II – Mobilização e articulação: O processo de articulação e mobilização social constitui a base para a formação e a sustentabilidade do trabalho em rede. *A participação é o caminho eficaz para o fortalecimento da Rede de enfrentamento da violência sexual, em que todos podem colaborar no campo específico de suas atividades.* Com base nessa premissa, as ações deste eixo visam o fortalecimento dos atores sociais responsáveis direta e indiretamente pelo combate a violência sexual, sobretudo, os mecanismos de controle, monitoramento e avaliação do Plano.

III – Defesa e Responsabilização: as ações deste eixo devem considerar os dados sobre as ocorrências de notificações de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, investigações e a proporção com a responsabilização, assim, fortalecer o Sistema de Garantia de Direito – SGD em todas as suas dimensões, desde as condições objetivas de trabalho, com as estruturas e equipamentos necessários até a valorização dos profissionais envolvidos no combate e atendimento dos casos de violência sexual.

[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROV. DO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 06/09/17
[assinatura]
Discussão Única
PRESIDENTE

IV – Atendimento: este eixo tem estreita relação com o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo, o artigo 86: *“A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”* As ações deste eixo, busca acima de tudo garantir um atendimento mais qualificado e humanizado que evite a revitimização da criança e do adolescente que sofreu a violação ou esta em situação vulnerável.

V – Prevenção: Reconhecendo a importância da prevenção, considerar-se que ações educativas e campanhas de mobilização e prevenção da violência sexual; fortalecimento da escola como protagonista no processo de prevenção da violência sexual a qualificação das campanhas de prevenção; o fortalecimento da rede familiar e comunitária e a inserção das escolas em ações de prevenção. Busca-se, também, o fortalecimento das redes familiares e comunitárias para a compreensão da sexualidade da criança e do adolescente, para enfrentamento das situações de violência sexual.

VI – Protagonismo Juvenil: Garantir direitos de crianças e adolescentes pressupõe garantir o seu direito à participação ativa, neste sentido, busca-se neste eixo, possibilitar formas de garantir o Protagonismo infanto-juvenil na defesa dos seus direitos na vida familiar e comunitária, sem discriminação.

8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 06/09/17
Discussão Única
PRESIDENTE

QUADRO DE ESTRUTURAÇÃO DO PLANO

EIXO ESTRATÉGICO 1: ANÁLISE DA SITUAÇÃO

OBJETIVOS	ATIVIDADES	RESULTADOS ESPERADOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
1 - Identificar determinantes e modalidades de violência sexual contra crianças e adolescentes, possibilitando a identificação de estratégias para intervenção e prevenção, bem como avaliação permanente das ações implementares.	1 - Realizar pesquisas e diagnósticos, periodicamente, sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes no município para identificar dificuldades e impactos das ações de enfrentamento da violência sexual.	1 - Conhecer a realidade do quadro atual da violência sexual para atualização dos atores do sistema de garantias do direito da criança e adolescente. 2 - Divulgar o diagnóstico realizado em todas as mídias disponíveis.	SEMDES SEMSA SEMED CT CMDCA	Bienal
2 - Analisar a situação e condições do enfrentamento da violência sexual, pelo governo atual e ONG's.	1 - Levantar a estrutura física e dos recursos técnicos e materiais existentes para implementação e manutenção do Sistema de Atendimento e da rede de serviços especializados para as vítimas da violência sexual. 2 - Realizar o levantamento das estruturas de atendimento a casos de violência sexual contra crianças e adolescentes 3 - Realizar reuniões da Comissão de Monitoramento.	1 - Melhoria da infraestrutura de atendimento às vítimas da violência sexual. 2 - Integrantes do sistema de garantia de direitos envolvidos de modo a monitorar o plano municipal.	CMDCA CMAP	Semestral
3 - Avaliar o Plano de Enfrentamento da Violência Sexual contra crianças e adolescentes.	1 - Criar os instrumentos e indicadores de avaliação e monitoramento do Plano Municipal 2 - Realizar oficinas para avaliação do plano	1 - Obter a potencialização das atividades do SGD. 1 - Obter a potencialização das atividades do SGD.	SGD CMAP CMAP	Trimestral MARÇO/2017 Semestral

AMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROV. DO NA SESSÃO ORDINÁRIA

EM 06/09/17

DISCUSSÃO ÚNICA
PRESIDENTE

Ass: 
Fis: 09
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

EIXO ESTRATÉGICO 2: MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO

OBJETIVOS	ATIVIDADES	RESULTADOS ESPERADOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
1 – Sensibilizar e envolver os atores do SGD e a sociedade no enfrentamento da violência sexual.	1 – Realizar ações (campanhas, fóruns, seminários, diálogos, etc.) a nível municipal, visando a mudança de concepção, práticas e atitudes que estigmatiza a criança e adolescente em situação de violência sexual.		Rede SGD	Anual
	2 – Inserir nas homepages e espaços institucionais públicos no município e entidades privadas o número do Conselho Tutelar, CREAS e Disque 100.	1 - Diminuir os índices de notificações de violências sexuais no município.	Órgãos públicos e entidades privadas no município.	Anual
	3 – Confeccionar material gráfico, alusivos ao combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, para divulgar nos espaços institucionais públicos no município e entidades privadas o número do Conselho Tutelar, CREAS e Disque 100.		CMDCA e FMDCA	Anual
	4 – Apresentar a sociedade (instituições religiosas, associações, ONGs e empresas.), serviços disponíveis no combate a violência sexual.	1 - Ter envolvidas e articuladas todas as entidades privadas e empresas no combate ao abuso e exploração sexual.	CMDCA, SEMDES, SEMSA, SEMED, SEMHAB, Ministério Público e Poder Judiciário.	Permanente
	5 – realizar ações de educação sexual, saúde reprodutiva e abuso e exploração sexual com a participação de crianças e adolescentes.	1 - Produção de material confeccionado pelas crianças e adolescentes para divulgação. 2 - Envolver 100% das escolas públicas e privadas.	CMDCA e SEMED	Permanente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 06/09/17



[Assinatura]

DISCUSSÃO ÚNICA
PRESIDENTE

	6 – Implantação de premiação para profissionais e empresas engajados no combate a violência sexual.	1 - Empresas e profissionais motivados no combate ao abuso e exploração sexual.	CMDCA e FMDCA e outros parceiros	ANUAL
	7 – Criação do Selo Municipal (EU FAÇO BONITO) para profissionais e empresas que se destacaram no combate a violência sexual contra criança e adolescente.	1 - Empresas e profissionais motivados no combate ao abuso e exploração sexual.	CMDCA	Até maio de 2017
	8 – Produzir material de divulgação do combate ao abuso e exploração sexual contra criança e adolescente (spots para rádio)	1 - Divulgar em todos os meios de divulgação áudio visual.	CMDCA e FMDCA e outros parceiros	Até maio de 2017.
	9 – Realizar a premiação do Selo "EU FAÇO BONITO" no calendário da Campanha do dia 18 de maio.	1 - Potencializar as ações de profissionais e entidades privadas no combate a violência sexual.	CMDCA, CT, SEMDES.	Anual (2017, 2018, 2019)
	2 - Criação da Comissão Intersetorial de Avaliação e Acompanhamento do Plano Municipal Combate ao Abuso e Exploração sexual de Criança e Adolescente.	1 - Garantir uma comissão ativa e articulada que envolva todos os entes responsáveis pelo combate e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.	CMDCA, SEMDES, Câmara Municipal.	Até abril de 2017
3 – Estimular a oficialização do dia 18 de maio como o dia municipal do combate a VSCA.	1 – Sensibilizar o legislativo para criação de data oficial com o envolvimento de toda a rede.	1 - Ter estabelecido oficialmente o dia 18 de maio como dia municipal do combate a VSCA até abril de 2017.	CMDCA CT CMAS MP Poder Judiciário Poder Legislativo Poder Executivo	Até abril de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROV. DO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 06/09/17
DISCUSSÃO ÚNICA
PRESIDENTE



EIXO ESTRATÉGICO 3: DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO

OBJETIVOS	ATIVIDADES	RESULTADOS ESPERADOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
1 – Assegurar que a legislação e os atos normativos pertinentes a VSCA sejam cumpridos no município.	1 – Criar grupo de trabalho para a sintetização do guia prático com orientações sobre as situações envolvendo a VSCA. 2 – Solicitar a criação da Vara da Criança e do Adolescente no município.	1 - Criação do guia prático e distribuição para todas as instituições no município que atendam crianças e adolescentes. 1 - Agilizar o fluxo de processos envolvendo a VSCA no Poder Judiciário, atendendo o princípio da prioridade absoluta exposto no ECA no Art. 4.	CT Poder Judiciário CT CMDCA Poder Executivo	Até abril de 2017 Até 2019
	3 – Garantia do pleno funcionamento do CRAS e CREAS conforme a realidade do município	1 - Melhorar a qualidade e abrangência dos serviços	SEMDES CMAS CT CMDCA	Até 2018
2 – Formar e valorizar os recursos humanos na área de defesa e responsabilização	1 - Capacitação dos profissionais das áreas de defesa e responsabilização para lidar com as diversas situações de VSCA	1 - As capacitações devem realizadas continuamente dentro de suas próprias instituições de forma trimestral	Secretarias Municipais	Quadrimestral
3 – Captar recursos para o enfrentamento da VSCA	1 - Articulação com agências financiadoras, pessoas físicas e jurídicas para captação de recursos para o enfrentamento da VSCA; 2 – Participação da comissão de acompanhamento e avaliação do plano na votação do orçamento municipal	2 - Promoção de uma formação com todos os atores envolvidos no VSCA 1 - Garantir que haja recursos suficientes e que sejam devidamente utilizados para o enfrentamento da VSCA	CMDCA SEMDES CT CMDCA CMAP	Semestral Contínuo Período da votação do orçamento na Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

APROV. DO NA SESSÃO ORDINÁRIA

EM 06/09/17

DISCUSSÃO ÚNICA
PRESIDENTE



[Handwritten signature]

EIXO ESTRATÉGICO 4: ATENDIMENTO

OBJETIVOS	ATIVIDADES	RESULTADOS ESPERADOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
1 - Identificar, divulgar e fiscalizar os serviços de proteção a rede de atendimento.	1 - Informar a população canaense locais de apoio e atendimento a situações de violência sexual, por meio impresso e multimídias em geral. 1 - Ampliar, formar e potencializar espaços de atendimento às vítimas de VSCA em Canaã, além de estimular a toda a sociedade na recuperação por meio da reintegração social especialmente de crianças e adolescentes.	1 - Ter oportunizado à população vítima da violência sexual maiores possibilidades de atendimento, assim como fortalecimento da própria rede de atendimento.	CMDCA SEMDES	Contínuo
2 - Garantir atendimento e acompanhamento especializado no município de Canaã às vítimas de VSCA	2 - Criar um programa de atendimento psicossocial continuado e específico para as vítimas de VSCA.	1 - Garantir 100% de acompanhamento por profissionais especializados na área de VSCA.	Poder Executivo SEMISA SEMDES	Até julho de 2018
	3 - Garantir equipe adequada e com número de profissionais suficientes para atender a demanda dos serviços prestados (CRAS, CREAS e ABRIGO).	2 - Minimizar os traumas decorrentes da VSCA. 1 - Otimizar os serviços prestados por estes programas.	Poder Executivo SEMDES CMDCA	Até Dezembro de 2017
	4 - Construção de espaço adequado do ABRIGO segundo orientações técnicas do MDSA.	1 - Incluir na LOA de 2017 a construção do ABRIGO. 2 - Otimizar o espaço para garantir os direitos da criança e do adolescente acolhidos.	Poder Executivo Poder Legislativo CMDCA CT Poder Executivo	Até junho de 2018 Até agosto de 2018
3 - Garantir suporte psicológico a profissionais que lidam diretamente com casos de VSCA	Criar um serviço de atendimento psicológico aos profissionais que atuam na temática VSCA.	1 - Garantia da qualidade de vida dos profissionais atuantes nestas áreas, possibilitando um trabalho mais eficaz.	SEMISA SEMDES	Até dezembro de 2017

JÁRAM MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROV. DO NA SESSÃO
ORDINARIA

EM 06/09/17
DISCUSSÃO ÚNICA
PRESIDENTE

2 - Garantir atendimento e acompanhamento especializado no município de Canaã às vítimas de VSCA

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 13
Ass: [Assinatura]

[Assinatura]

4 - Garantir que o SGD (principalmente Polícia Civil e Hospitais) promova o atendimento prioritário e humanizado de crianças e adolescentes para evitar a revitimização conforme dispõem nos Art. IV e XVIII do ECA	1 - Capacitação para sensibilização e conscientização dos profissionais envolvidos no atendimento da VSQA.	1 - Que o atendimento em todas as instâncias seja mais humanizado, prioritário e sigiloso.	SGD	Contínuo
---	--	--	-----	----------

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 APROV. DA NA SESSÃO ORDINÁRIA
 EM 06/09/17
[Signature]
 Discussão Única
 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
 Fls: 14
 Ass: *[Signature]*

EIXO ESTRATÉGICO 5: PREVENÇÃO

OBJETIVOS	ATIVIDADES	RESULTADOS ESPERADOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
1 - Promover ações educativas com crianças e adolescentes sobre seus direitos, visando o fortalecimento da sua auto-estima, defesa e o enfrentamento aos fatores de risco em relação à violência sexual.	1 – Estimular a efetivação de conteúdos sobre direitos, sexualidade da criança e do adolescente e de prevenção à violência sexual nos currículos em toda a rede de ensino (privado e público) e em todos os níveis incluindo a educação especial. 2 – Promover/estimular/mobilizar a inclusão dos temas transversais (sexualidade, gênero, auto-estima, violência doméstica e sexual) nas disciplinas conforme estabelecido pela LDB. 3 – Realizar campanhas de prevenção e divulgação das questões relativas a violência sexual, incluindo as formas de punição para os agentes desse crime atingindo escolas, associações comunitárias, feiras, qualquer espaço de socialização principais eventos culturais da cidade. 4 – Garantir que o tema do VSCA, esteja inserido na semana pedagógica do calendário escolar das escolas	1 - Capacitar 100% da rede pública e privada da educação 1 – Empoderar a sociedade sobre os direitos, sobretudo à VSCA. 1 – Empoderar a sociedade sobre os direitos, sobretudo à VSCA. 1 – Capacitar 100% dos profissionais da educação sobre os direitos, sobretudo à VSCA.	SEMED SEMDES SEMED CT CMDCA SEMED	02 anos 02 anos A partir de Janeiro de 2017 até dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROV. DO NA SESSÃO ORDINÁRIA

EM 06/10/2017

DISCUSSÃO ÚNICA

PRESIDENTE

Ass: *[Assinatura]*

Fis: *[Assinatura]*

Ass: *[Assinatura]*

[Assinatura]

	municipais, estaduais e privadas.	2 - Garantir 100% da participação das escolas na campanha 18 de maio.			Até fevereiro de 2017
2 - Criação de uma equipe técnica-pedagógica dentro da SEMED pra atuar diretamente com as escolas na prevenção da VSCA	1 - Solicitar que o Conselho Municipal de Educação que recomende por meio de resolução própria a criação de equipe técnica-pedagógica para atuar diretamente com as escolas na prevenção da VSCA 2 - Criar a equipe técnica por meio da SEMED.	Que o CME publique a resolução recomendando a criação da equipe técnica-pedagógica. 1 - Que as escolas tenham um direcionamento e acompanhamentos dos trabalhos a serem desenvolvidos na prevenção da VSCA. 2 - Melhorar articulação entre a SEMED e o SGD, em relação a prevenção da VSCA.	CME CMAP/VSCA CMDCA SEMED		Até abril de 2017
3 - Estimular e promover o fortalecimento das redes familiares e comunitárias para a compreensão da sexualidade da criança e do adolescente, para enfrentamento das situações de violência sexual.	1 - Criar e implementar espaços de cultura, lazer e esportes para criança e adolescente nas áreas de maior vulnerabilidade do município, conforme áreas identificadas como vulneráveis, enquanto meios privilegiados para a prevenção da violência. 2 - Sensibilizar e promover a capacitação dos líderes comunitários e religiosos, profissionais de equipes de saúde da família e demais operadores de políticas públicas para atuarem com agentes multiplicadores no combate, prevenção e identificação de casos de VSCA	1 - Ações de cultura, esporte e lazer promovidas nos referidos espaços com a temática da VSCA em evidência.	Poder Executivo FUNCEL SEMED Casa da Cultura		Até o final do plano
		Famílias e líderes comunitários e religiosos empoderados em relação a proteção da criança e do adolescente e a VSCA	CMAP CMDCA CT CMAS SEMEDES		Continua


 CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 APROV. DO NA SESSÃO ORDINÁRIA
 EM 06/09/17

Disciplina Única
 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
 Ass: 16
 Ass: [Assinatura]

ESTRATÉGICO 6: PROTAGONISMO JUVENIL

OBJETIVOS	ATIVIDADES	RESULTADOS ESPERADOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Promover a participação de crianças e adolescentes no enfrentamento a VSQA.  CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS APROV. DO NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 06/09/17  DISCUSSÃO ÚNICA PRESIDENTE	1 – Sensibilização e incentivo a participação de crianças e adolescentes no enfrentamento a VSQA.	1 – Realização de debates nas escolas e nos espaços de atendimento com crianças e adolescentes sobre ECA e VSQA	SEMED SEMDES CMAP CMDCA	Contínuo
	2 – Formar grupos de multiplicadores que realizem atividades com outras crianças e adolescentes.	2 – Sensibilizar para despertar o interesse em protagonizar ações focadas na temática da VSQA		
	3 – Incluir na comissão de monitoramento do Plano Municipal representantes de crianças, adolescentes e jovens.	3 – Integração da criança, adolescente no processo de avaliação e acompanhamento do Plano Municipal.		
	4 – Elaborar e divulgar material educativo e informativo sobre VSQA produzido pelas próprias crianças, adolescentes e jovens utilizando como referência o mundo e a linguagem infanto-juvenil.	4 – Provocar uma comunicação mais eficiente a respeito do tema VSQA.		
	5 – Realizar oficinas de capacitação sobre protagonismo juvenil, com crianças, adolescentes e jovens sobre o tema VSQA	5 – 100% das instituições públicas e privadas atendidas com oficinas direcionadas à temática da VSQA.		
2 – Promover a mudança de concepção das instituições que trabalham com jovens no sentido de assegurar o protagonismo infanto-juvenil na perspectiva dos direitos.	Realizar oficinas de capacitação sobre protagonismo juvenil, com atores das organizações que atendem crianças e adolescentes ampliando para outros atores da comunidade.	Entidades privadas devidamente identificadas e comprometidas com o direito da criança e do adolescente, sobretudo à VSQA.	CMDCA SEMDES	Continua


 Fls: 17
 Ass: [Signature]

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO

Resolução 022/2016 - CMDCA

Bertoni Guimarães da Silva
Presidente do CMDCA

Ismeralda Ferreira da Silva
Presidente do CMAS

Leticia Lowerly Silva
Representante da SEMED

Ana Cristina Queiroz Pereira
Representante da Casa abrigo/SEMDES

Gedeon Alves da Silva
Representante do Conselho Tutelar

Wanuzly Suzane Gama
Representante do CRAS/SEMDES

Marcus Wilke Silva Lima
Secretaria Executiva do CMDCA

JAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROV. DO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 06/09/17

DISCUSSÃO ÚNICA
PRESIDENTE



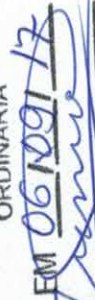
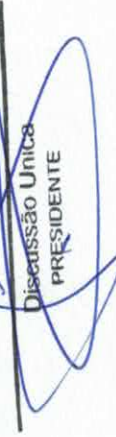
Sarah Maria Frois Nery Lima
Representante da Fundação Pastor Ibanês

Suelene da Silva Pereira
Representante da AASCC

Ana de Castro
Representante da VALE

Jonilson Jesus Oliveira
Representante da CIMADECANC



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
FM 06/09/17

Discussão Única
PRESIDENTE


Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 19
Ass: 



Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
adm.: 2017/2020



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

Temos a honra de submeter, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que altera e cria dispositivos na Lei Municipal n.º 553/2012, que institui o Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente, e dá outras providências.

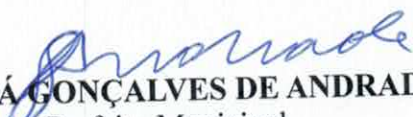
A presente proposta tem por objetivo a estipulação de prazo legal para o Poder Público promover a atualização do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente, que deverá ocorrer a cada 03 (três) anos.

A proposta elege ainda o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na cidade de Canaã dos Carajás.

Sendo o que havia, é o que submetemos à Vossas Excelências para apreciação e votação.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a todos os membros dessa Casa de Leis os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Zilmar Costa Aguiar Júnior

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Canaã dos Carajás - PA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 019/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 019/2017, de autoria do Executivo Municipal, que Altera e cria dispositivos na Lei Municipal 553/2012, que institui o Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente e dá outras providências.

Em mensagem justificativa, o Executivo Municipal esclarece que o Projeto de Lei tem o objetivo de estipular um prazo legal para atualização do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente, que deverá ocorrer a cada três anos, bem como institui o dia 18 de maio como dia Municipal de Combate ao Abuso e Exploração sexual de criança e adolescentes.

Ao final, o projeto estipula que fica aprovado o Novo Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente, conforme anexo I do referido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, conforme prevê o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem

1

Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Pelo exposto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 019/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 05 de setembro de 2017.

Maria Pereira L. de Sousa
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



competete analisar e deliberar sobre:

- a) *Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

O Regimento Interno no artigo 47 dispõe que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, tem a competência de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

De início, analisando este Projeto Lei com relação ao aspecto constitucional não se observou qualquer violação a dispositivo constitucional, considerando duas características: a forma e a matéria.

Quanto à forma adotada, temos que está correta, considerando que o Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Público Municipal e necessita de aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores.

Com relação à matéria, a Câmara Municipal tem a competência para tratar desta matéria, considerando que cabe ao Legislativo Municipal analisar o assunto que é de seu interesse e depende de sua autorização para tramitação e aprovação.

Portanto, restou satisfeito o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

No que se refere aos aspectos gramaticais e lógicos, não temos qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Lei, pois ao ler o presente projeto facilmente compreendemos seu objeto.



[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com arrimo no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, baseando-se nos argumentos e motivos supra articulados, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 019/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 05 de setembro de 2017.

Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROV. DO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 06/09/17

Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 019/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 019/2017, de autoria do Executivo Municipal, que Altera e cria dispositivos na Lei Municipal 553/2012, que institui o Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente e dá outras providências.

Em mensagem justificativa, o Executivo Municipal teceu esclarecimento com relação ao Projeto de Lei, informando que o objetivo de estipular um prazo legal para atualização do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente, que deverá ocorrer a cada três anos, bem como institui o dia 18 de maio como dia Municipal de Combate ao Abuso e Exploração sexual de criança e adolescentes.

Ao final, o projeto estipula que fica aprovado o Novo Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente, conforme anexo I do referido Projeto de Lei.

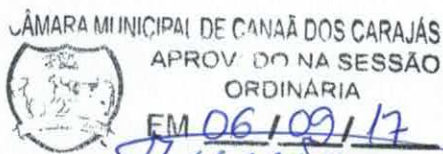
CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, segundo o artigo 26, inciso II, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência de deliberar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, estabelecendo que:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

p) Aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer



Discussão Única

PRESIDENTE

Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

O artigo 47 do Regimento Interno diz que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

O artigo 122, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno estipula que o Projeto de Lei deve ser distribuído para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária.

Considerando que o presente Projeto de Lei trata de alteração de Lei que interferem no orçamento quanto ao Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente, quanto a implementação das ações descritas no anexo I, temos que trata-se de matéria que precisa ser analisada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Temos que o presente Projeto de Lei encontra-se compatível financeiramente e adequado com a Lei Orçamentária, os valores a serem utilizados para a implementação do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente já encontram-se no orçamento, bem como são vários os benefícios advindos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, este Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 019/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 06 de setembro de 2017.

João Nunes R. Filho

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização





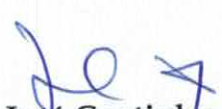
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



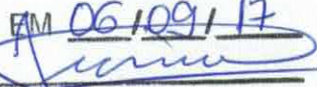
DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, levando em consideração os argumentos e os motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 019/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 06 de setembro de 2017.


Dionísio José Coutinho dos Santos
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


João Nunes R. Filho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROV. DO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 06/09/17

Discussão Única
PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, E DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 019/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 019/2017, de autoria do Executivo Municipal, que Altera e cria dispositivos na Lei Municipal 553/2012, que institui o Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente e dá outras providências.

Em mensagem justificativa, o Executivo Municipal esclarece que o Projeto de Lei tem o objetivo de estipular um prazo legal para atualização do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente, que deverá ocorrer a cada três anos, bem como institui o dia 18 de maio como dia Municipal de Combate ao Abuso e Exploração sexual de criança e adolescentes.

Ao final, o projeto estipula que fica aprovado o Novo Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente, conforme anexo I do referido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

O artigo 26, inciso IV, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, prevê a competência da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente, nos seguintes termos:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

IV - Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente:





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



d) Assuntos atinentes à educação e ao ensino;

O artigo 47 do Regimento Interno dispõe que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Analisando o presente Projeto de Lei, observa-se que estão presentes os pressupostos legais para sua aprovação, eis que não há violação de qualquer preceito constitucional e são inúmeros os benefícios proporcionados pela aprovação do Projeto de Lei pleiteada pelo Poder Público Municipal, especialmente para que o Plano de Enfrentamento a Violência Sexual contra a Criança e Adolescente possa ser implementado de forma eficaz e eficiente no nosso Município.

Portanto, este Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente, considerando os argumentos fáticos e jurídicos expostos acima, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 019/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 06 de setembro de 2017.

Élio Ferreira da Costa
Relator da Comissão de Educação, Cultura,
Saúde, e defesa do Meio Ambiente





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

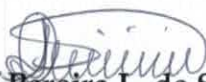


DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

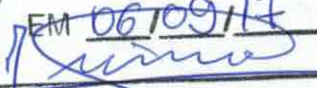
Baseando na disposição legal prevista no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, observando os argumentos e motivos acima delineados, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 019/2017, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 06 de setembro de 2017.


João Batista Gustavo
Presidente da Comissão de Educação, Cultura,
Saúde, e defesa do Meio Ambiente


Maria Pereira L. de Sousa
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura,
Saúde, e defesa do Meio Ambiente


Élio Ferreira da Costa
Relator da Comissão de Educação, Cultura,
Saúde, e defesa do Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 06/09/17

Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 019/2017

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 019/2017, de autoria do poder executivo, que altera e cria dispositivos na Lei Municipal 553/2012, que institui o Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente e dá outras providências.

Em mensagem justificativa, informa o poder executivo que a proposta tem por objetivo a estipulação de prazo legal para o Poder Público promover a atualização do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente, que deverá ocorrer no prazo de 03 (três) anos, que a proposta elege ainda o dia 18 de maio como Dia Municipal de Combate ao Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na cidade de Canaã dos Carajás.

Pretende-se ainda, a aprovação do Novo Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente e dá outras providências, conforme consta do Anexo I, do referido Projeto de Lei.

Não foram juntados documentos.

Em síntese, é o relatório.

Ab initio, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros dessa Casa.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Lei esta redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto esta dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

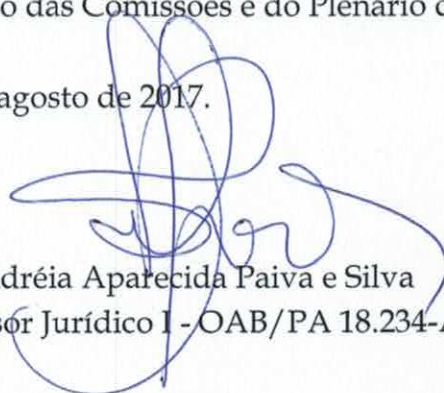


Tem-se ainda, que o referido Projeto de Lei, não contém vício de ordem formal procedimental. Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Requer, portanto, sejam cumpridos fielmente os prazos de tramitação nas Comissões a que estiver subordinado o referido Projeto de Lei, conforme disposto no Regimento Interno dessa Casa.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/PA, 31 de agosto de 2017.



Andréia Aparecida Paiva e Silva
Assessor Jurídico I - OAB/PA 18.234-A